



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 29 de setembro de 2021.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 12/21

Processo Administrativo: PMC.2019.00032812-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 16/2020 (2953327)

Termo de Aditamento nº 006/21 (3652495)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. MARCOS MIELE DA PONTE, brasileiro, portador do RG n.º 9.866.747-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 060.250.278-03, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 16/2020, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação da vigência do ajuste a partir de 01/10/2021 até 31/03/2023.

1.2. A adequação da oferta assistencial hospitalar em conformidade com a demanda, com ajuste no quantitativo de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru e de Enfermagem e procedimentos cirúrgicos.

1.3. A adequação da oferta assistencial ambulatorial, em conformidade com a demanda, com ajuste dos quantitativos de procedimentos da Ficha de Programação Orçamentária e oferta ambulatorial.

1.4. A adequação da Matriz de Indicadores.

1.5. A adequação Orçamentária e Financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 4372483, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39 FR 01.302-000

087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39 FR 05.302-007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 69.736.237,02 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e dois centavos), definidas as respectivas fontes envolvidas conforme descrição contida no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Aditamento, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. Com o presente aditamento, os repasses de recursos financeiros no convênio, totalizarão o montante mensal de até R\$ 3.874.235,39 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 3.249.778,54 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), recurso de origem federal e R\$ 624.456,85 (seiscentos e vinte quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), recurso de origem municipal e ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês, na conformidade das regras fixadas pela Portaria SMS nº 06 de 31 de março de 2020, e pelo Apostilamento inserido no documento (3202782), enquanto vigentes seus efeitos e, após, conforme as regras fixadas adiante, no presente aditamento.

2.4. Encerrada a vigência da Portaria SMS nº 06/2020, o repasse dos recursos financeiros se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, observados os seguintes critérios:

2.4.1. Na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado, no montante de até R\$ 3.706.695,21 (três milhões, setecentos e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) e um valor pós-fixado, no montante de até R\$ 167.540,18 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), e como adiante regulamentado:

2.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 3.706.695,21 (três milhões, setecentos e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, até R\$ 1.482.678,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oito centavos), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), ou seja, até R\$ 2.224.017,13 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil dezessete reais e treze centavos), condicionados ao cumprimento

das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, no montante de até R\$ 167.540,18 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos), será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.5. Os valores definidos nos itens anteriores poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Caso a CONVENIADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas dos Planos de Trabalho e seus Anexos, e os valores conveniados reavaliados, com vistas à adequação, mediante aprovação do CONVENIENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária.

2.8. Os repasses dos recursos deverão ser creditados em favor da CONVENIADA, sendo o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil e o recurso de origem municipal, na conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X do Banco do Brasil, como indicado no documento 4350434.

2.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 4394965 substitui todos os anteriores e é parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 01/10/2021, até o último dia de vigência do Convênio prorrogado para o dia 31/03/2023.

QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIELE DA PONTE, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 30/09/2021, às 17:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4469278** e o código CRC **AD52EA98**.